

A Nova Lei do Estágio – Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

A nova Lei do Estágio, em vigor, define novos parâmetros para a contratação de estagiários.

O não cumprimento da Lei Nº 11.788 caracteriza vínculo empregatício para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. A reincidência de irregularidades impedirá a empresa em receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

Os contratos assinados até 25.09.2008 permanecem regidos pela Legislação anterior, até a renovação.

Abaixo seguem pontos relevantes que devem ser considerados para os novos contratos e renovações emitidos após 25.09.2008.

Orientações Gerais

- A empresa mantém os benefícios relacionados a vale transporte e alimentação, e em Porto Alegre permanece sendo concedido o benefício CAF.
- O estágio deve fazer parte do projeto pedagógico do curso, as atividades desenvolvidas devem estar formalizadas no Termo de Compromisso de Estágio.
- O setor do estagiário deve designar um responsável com formação ou conhecimento na área do curso do estagiário para supervisão e acompanhamento, cujo nome será formalizado no Termo de Compromisso de Estágio.
- Estagiários de 8hs diárias, na renovação do contrato passarão para 6hs diárias.
- O gestor é responsável pelo controle de horário do seu estagiário. A carga horária não pode exceder 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, excluído desta jornada o intervalo estabelecido para refeição.
- Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos dias destas avaliações, a carga horária do estágio poderá ser reduzida pela metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso. O estagiário deve comunicar e comprovar (cada instituição tem um modelo que comprove) as datas de avaliação com antecedência para o seu gestor.
- Os estagiários serão encaminhados para exame médico, pela área de RH, no início e término do contrato.
- Para todas as vagas também é prospectado candidatos com deficiência.

Admissão

- A partir de 01 de Janeiro de 2009 os estagiários serão admitidos no grupo somente no **01º (dia útil)** de cada mês.
- A partir de 01 de janeiro de 2009 as vagas para estágio serão solicitadas por RE (Requisição de Estagiários) e seguem as mesmas diretrizes de alçada de colaboradores. A requisição estará disponível na Minha RBS.
- O valor da bolsa auxílio do estagiário é determinado por tabela corporativa e no caso dos jornalistas, em contratos específicos.

- Todos os estagiários devem estar cadastrados no sistema de folha de pagamento, mediante ficha de cadastro de estagiário devidamente preenchida no momento da contratação;
- Para contratação de estagiários de jornalismo é necessário a existência de um contrato firmado entre a empresa (razão social), instituição de ensino e sindicato dos jornalistas.
- Fica sob responsabilidade do agente de integração a contratação do seguro contra acidentes pessoais. No caso de estagiários de Jornalismo o seguro é emitido pela área de benefícios da RBS.

Renovação

- A cada término de contrato ou a cada 6 meses de contrato será enviado para a instituição de ensino o relatório das atividades. É responsabilidade do gestor encaminhar para o RH o relatório preenchido e assinado com vista obrigatória do estagiário.
- A solicitação de renovação deverá ser encaminhada para o Consultor de RH com prazo mínimo de 15 dias de antecedência do término do contrato vigente.
- Somente serão renovados os contratos dos estagiários que comprovarem matrícula e frequência na instituição de ensino.
- A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. Os estagiários de Jornalismo o prazo máximo é de 1 (um) ano.

Recesso

- Após 11 meses de estágio, o estagiário terá 30 dias de recesso remunerado. Caso o estágio tenha duração inferior a 12 meses, são devidos os dias proporcionais em recesso antes do término do contrato.
- O gestor será comunicado sobre o período de dias de recesso do estagiário.
- Caso o estagiário solicite o cancelamento do contrato e não tenha disponibilidade de usufruir os dias de recesso, deverá assinar o recibo no Departamento Pessoal que não utilizará os dias.

Rescisão

- O cancelamento do estágio, por iniciativa do gestor ou estagiário, deverá ser comunicado com antecedência ao consultor de RH, observando o cronograma de fechamento da folha de pagamento.
- É obrigatória e de responsabilidade do gestor realizar avaliação de desempenho do estagiário. O documento de avaliação deve ser utilizado para a formalização do processo e deve ser encaminhado para o Consultor de RH.
- Rescisão do contrato de Estagiário para admissão como funcionário deverá respeitar os dias de recesso para início das suas atividades como efetivo.